



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ. 03.503.638/0001-33

LEI Nº 426 - DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 166.000,00 (cento e sessenta e seis mil reais), por anulação total e/ou parcial de dotações orçamentárias."

JAQUELINA SOARES PIRES, Prefeita Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 166.000,00 (cento e sessenta e seis mil reais), para a criação das seguintes dotações orçamentárias:

07	- FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PONTE BRANCA - IMPBRAN	
07.80	- FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PONTE BRANCA - IMPBRAN	
09	- PREVIDÊNCIA SOCIAL	
272	- PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	
9300	- GESTÃO DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO - RPPS	
2.044	- MANTER O SETOR PREVIDENCIÁRIO	
3.3.90.01.00.00	- APOSENTADORIAS E REFORMAS	R\$ 120.000,00
3.3.90.03.00.00	- PENSÕES	R\$ 45.000,00
3.3.90.09.00.00	- SALÁRIO-FAMÍLIA	R\$ 1.000,00
TOTAL		R\$ 166.000,00

Art. 2º - A cobertura das despesas de que trata o artigo 1º desta Lei, se dará por anulação total e/ou parcial das seguintes dotações orçamentárias:

07	- FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PONTE BRANCA - IMPBRAN
07.80	- FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PONTE BRANCA - IMPBRAN
09	- PREVIDÊNCIA SOCIAL



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ. 03.503.638/0001-33

272	- PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	
9300	- GESTÃO DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO – RPPS	
2.043	- MANTER A RESERVA DO RPPS	
9.9.99.99.00.00	- RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 79.000,00
2.044	- MANTER O SETOR PREVIDENCIÁRIO	
3.1.90.01.00.00	- APOSENTADORIAS E REFORMAS	R\$ 64.000,00
3.1.90.03.00.00	- PENSÕES	R\$ 20.000,00
3.1.90.09.00.00	- SALÁRIO-FAMÍLIA	R\$ 3.000,00
TOTAL		R\$ 166.000,00

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar as devidas alterações nos anexos da Lei nº 416/2010, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2011, e nos Anexos da Lei nº 398/2009, Lei do Plano Plurianual - PPA, para o exercício de 2010 a 2013, **Órgão 07 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PONTE BRANCA - IMPBRAN**; a Unidade Orçamentária 07.80 – **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PONTE BRANCA - IMPBRAN**.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em Ponte Branca/MT, 16 de fevereiro de 2011.

JAQUELINA SOARES PIRES

Prefeita Municipal